

*Elena Ilina*  
Chefe de Gabinete  
Parecis 006/2001-Parecis

LEI. Nº: 93/01

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA  
VINCULADO Á EDUCAÇÃO BOLSA ESCOLA.

O Prefeito Municipal Parecis, faço saber que a Câmara Municipal de Parecis aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

LEI,

Art.1º- Fica criado o Programa de Renda Mínima Vinculado a Educação Bolsa-Escola, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art.2º- Os recursos da União originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação "Bolsa-Escola", criado pela medida provisória nº2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente as famílias que preencherem s seguintes condições, cumulativamente:

I- Ter renda familiar percapta inferior a meio salário mínimo.

II- Ter filhos ou dependentes com idade entre 6 a 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental.

III- Comprovação de residência no município

§ 1º- Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de membros.

§ 2º- Serão computados calculo da renda familiar, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipal de complementação pecuniária.

Art.3º- No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a implantação e execução do Programa ora instruído.

Art.4º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I- Secretaria Municipal Promoção Social e Trabalho

II- Secretaria Municipal de Administração Fazenda e

Planejamento

III- Gabinete do Prefeito

IV- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

V- Associação dos Moradores e Agricultores de Parecis

VI- Associação do Bem Estar das Mulheres de Parecis

VII- Associação dos Pais e Professores da Escola Benedito Laurindo Gonçalves

Art.5º- A Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº2.140 de Fevereiro de 2001 e subsequentes, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº013/01.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecis, 7 de Junho de 2001.

  
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL